DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9043/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3226/2015
PROTOCOLO	:	1567231
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 038/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL
CONTRATADA	:	WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 038/2014** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 183/2014** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 038/2014,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para o fornecimento de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cestas de natal, destinada à distribuição aos servidores públicos do Município de Taquarussú nos Termos da Lei Municipal nº 435, 26 de agosto de 2014, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

O contrato está estabelecido para vigorar de 04/12/2014 a 03/03/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 15 - fls. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5957/2015** - (peça 17).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14873/2015** - (peça 20).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 038/2014,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para o fornecimento de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cestas de natal, destinada à distribuição aos servidores públicos do Município de Taquarussú nos Termos da Lei Municipal nº 435, 26 de agosto de 2014, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

O contrato está estabelecido para vigorar de 04/12/2014 a 03/03/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 15 - fls. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 17 - fls. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 38/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014**, celebrado entre **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) **e Wesley H. de Matos Silva ME** (CNPJ nº 11.365.545/0001-18) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso I e II do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.160/164, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 038/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 183/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussú/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Wesley H. de Matos Silva – ME**, CNPJ/MF nº 11.365.545/0001-18, por seu Representante, Senhor Wesley Heliaquim de Matos Silva, CPF/MF nº 004.184.331-27, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator